



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.327/2013,

“Altera o art. 1º e art. 2º da lei 962 de 2002, criando mais vagas de táxi no Município e revoga as leis 956 de 2002 e Lei 1169 de 2008, estabelece critérios para a sua exploração e contém outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º e do art. 2º da lei Municipal nº 962/2002, de 02 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados 03 (três) pontos de Táxi, no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, sendo dois na sede, com vagas para até 35 (trinta e cinco) veículos e um ponto no Distrito de Ribeirão de São Domingos, com vagas para até 20 (vinte) veículos.”

“Art. 2º - Os veículos licenciados nos termos desta Lei e da Legislação vigente deverão conter identificação luminosa sobre o teto, contendo a expressão “TAXI” e deverão estar em bom estado de conservação com idade de uso máxima de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º - Ficam revogadas as leis 956 de 2002, por estar em duplicidade com a Lei 962 de 2002, e a lei 1169 de 2008..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 16 de abril de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal